



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional Pet Seguro em Grandes Eventos e Datas de Elevada Sensibilidade Sonora, estabelece medidas de prevenção de fugas, desaparecimentos, acidentes e situações de sofrimento de animais domésticos, cria o Sistema Nacional de Alerta Pet, a Rede Nacional de Apoio Emergencial Animal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional Pet Seguro em Grandes Eventos e Datas de Elevada Sensibilidade Sonora, destinado à proteção de cães, gatos e demais animais domésticos durante eventos ou períodos caracterizados por aumento significativo de ruídos, fogos de artifício, aglomerações ou outras situações capazes de gerar estresse, fuga, acidentes ou desaparecimento de animais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – reduzir o número de animais desaparecidos em grandes eventos;
- II – prevenir acidentes, lesões e mortes decorrentes de situações de pânico;
- III – ampliar a conscientização dos tutores;
- IV – estimular a identificação permanente dos animais;
- V – fortalecer a resposta rápida para localização de animais desaparecidos;



VI – apoiar ações de bem estar animal;
VII – promover integração entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 3º Para fins desta Lei consideram-se Datas de Elevada Sensibilidade Sonora:

- I – Réveillon;
- II – festas juninas;
- III – jogos da Seleção Brasileira em competições internacionais;
- IV – Copa do Mundo FIFA;
- V – grandes eventos esportivos nacionais;
- VI – eventos definidos em regulamento.

Art. 4º Fica instituído o Sistema Nacional de Alerta Pet.

Art. 5º O Sistema tem por finalidade divulgar orientações preventivas e alertas de risco aos tutores de animais domésticos.

Art. 6º Os alertas poderão conter:

- I – previsão de utilização intensa de fogos de artifício;
- II – realização de eventos de grande porte;
- III – orientações veterinárias preventivas;
- IV – medidas de prevenção de fugas;
- V – procedimentos de emergência.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com emissoras de rádio e televisão, plataformas digitais, empresas de telecomunicações, Conselhos de Medicina Veterinária e entidades de proteção animal para ampla divulgação dos alertas.



Animal.

Art. 8º Fica instituída a Rede Nacional de Apoio Emergencial

Art. 9º A Rede atuará na articulação entre:

- I – órgãos públicos;
- II – conselhos profissionais;
- III – organizações de proteção animal;
- IV – clínicas veterinárias parceiras;
- V – hospitais veterinários públicos;
- VI – entidades de acolhimento.

Art. 10. São objetivos da Rede:

- I – facilitar a localização de animais desaparecidos;
- II – apoiar situações emergenciais;
- III – fortalecer ações de proteção animal durante grandes eventos.

Art. 11. Fica instituído o Protocolo Nacional de Prevenção de Fugas de Animais Domésticos.

Art. 12. O Protocolo deverá conter orientações sobre:

- I – identificação dos animais;
- II – preparação de ambientes seguros;
- III – manejo comportamental preventivo;
- IV – medidas de contenção adequadas;
- V – procedimentos em caso de desaparecimento.

Art. 13. O Ministério competente disponibilizará material informativo padronizado em linguagem simples e acessível.



Art. 14. Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Identificação Animal.

Art. 15. O Poder Executivo poderá apoiar:

- I – campanhas de microchipagem;
- II – campanhas de identificação por plaquetas;
- III – programas de registro voluntário.

Art. 16. Terão prioridade:

- I – famílias de baixa renda;
- II – idosos que vivam sozinhos com animais;
- III – pessoas com deficiência;
- IV – protetores independentes;
- V – animais acolhidos por organizações da sociedade civil.

Art. 17. Fica autorizada a criação da Plataforma Nacional Pet Localizado.

Art. 18. A Plataforma terá por finalidade:

- I – divulgar animais desaparecidos;
- II – divulgar animais encontrados;
- III – integrar iniciativas públicas e privadas;
- IV – facilitar a reunificação entre animais e tutores.

Art. 19. O Poder Público promoverá campanhas nacionais permanentes sobre:

- I – impactos dos fogos de artifício;
- II – prevenção de fugas;
- III – guarda responsável;
- IV – primeiros socorros veterinários;



V – bem estar animal.

Art. 20. As campanhas deverão ocorrer prioritariamente nos trinta dias anteriores às datas definidas no art. 3º.

Art. 21. Terão prioridade nas ações previstas nesta Lei:

I – animais pertencentes a famílias de baixa renda;

II – animais de assistência;

III – cães-guia;

IV – animais de suporte emocional;

V – animais pertencentes a idosos que vivem sozinhos.

Art. 22. A implementação desta Lei observará os princípios da equidade territorial e da proteção animal universal.

Art. 23. Terão prioridade:

I – Amazônia Legal;

II – comunidades indígenas;

III – comunidades ribeirinhas;

IV – localidades isoladas;

V – regiões de fronteira.

Art. 24. O Poder Executivo deverá considerar as peculiaridades logísticas e territoriais da Amazônia na implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 25. Fica instituído o Relatório Nacional de Proteção Animal em Grandes Eventos.

Art. 26. O Relatório conterá:

I – estatísticas de desaparecimento de animais;

II – indicadores de localização;



III – dados de microchipagem;

IV – avaliação das campanhas realizadas;

V – recomendações de aperfeiçoamento das políticas públicas.

Art. 27. O Programa Nacional Pet Seguro constitui política permanente de Estado.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma transformação significativa na forma como a sociedade se relaciona com os animais domésticos. Cães e gatos deixaram de ser vistos apenas como animais de companhia para ocupar posição cada vez mais relevante no ambiente familiar, afetivo e social. Milhões de brasileiros consideram seus animais integrantes de suas famílias, compartilhando laços de afeto, cuidado e convivência que produzem benefícios reconhecidos para a saúde física, emocional e mental das pessoas.

Paralelamente a essa transformação cultural, observa-se um fenômeno recorrente e ainda insuficientemente enfrentado pelas políticas públicas: o elevado número de fugas, desaparecimentos, acidentes, lesões e mortes de animais domésticos durante períodos caracterizados por intensa utilização de fogos de artifício, grandes eventos esportivos, festividades populares e celebrações de massa.

Todos os anos, especialmente durante o Réveillon, festas juninas, jogos da Seleção Brasileira, Copa do Mundo, grandes shows e eventos comemorativos, organizações de proteção animal, clínicas veterinárias, hospitais veterinários e entidades da sociedade civil registram aumento



significativo de ocorrências envolvendo animais em situação de pânico, desorientação, fuga ou sofrimento intenso.

A literatura veterinária demonstra que cães e gatos possuem sensibilidade auditiva significativamente superior à dos seres humanos. Sons de alta intensidade, estampidos repentinos e estímulos sonoros imprevisíveis podem desencadear respostas severas de medo, ansiedade e estresse. Em muitos casos, os animais tentam escapar de ambientes considerados seguros, rompem cercas, atravessam vias movimentadas, sofrem atropelamentos, desaparecem ou desenvolvem quadros clínicos graves decorrentes do estresse agudo.

Os impactos não recaem apenas sobre os animais.

Milhares de famílias enfrentam sofrimento emocional decorrente do desaparecimento de seus animais de estimação. Crianças, idosos e pessoas que vivem sozinhas frequentemente experimentam profundo abalo psicológico quando perdem seus companheiros animais em situações que poderiam ser prevenidas mediante informação adequada e medidas simples de proteção.

Apesar da relevância social do tema, o Brasil ainda não dispõe de uma política nacional estruturada voltada especificamente à prevenção dessas ocorrências.

As iniciativas atualmente existentes encontram-se dispersas, dependem do esforço de organizações da sociedade civil, grupos de proteção animal, clínicas veterinárias, voluntários e administrações locais, sem coordenação nacional e sem mecanismos permanentes de prevenção.

A presente proposição busca preencher essa lacuna.

O Programa Nacional Pet Seguro em Grandes Eventos e Datas de Elevada Sensibilidade Sonora constitui uma política pública preventiva, educativa e colaborativa, destinada a reduzir o sofrimento animal, diminuir o



número de fugas e ampliar a proteção dos animais domésticos em situações de risco previsível.

Importa destacar que o projeto não pretende restringir manifestações culturais, esportivas ou comemorativas da população brasileira.

Não se trata de proibir festas. Não se trata de impedir comemorações.

Não se trata de impor limitações desproporcionais às manifestações populares.

O objetivo é simples e equilibrado: preparar tutores, instituições e comunidades para reduzir situações de sofrimento e evitar consequências que poderiam ser mitigadas por meio de informação, planejamento e coordenação.

A proposta cria instrumentos concretos e exequíveis.

Entre eles destacam-se o Sistema Nacional de Alerta Pet, destinado à divulgação preventiva de orientações aos tutores; a Rede Nacional de Apoio Emergencial Animal, voltada à articulação entre órgãos públicos, clínicas veterinárias, conselhos profissionais e entidades de proteção animal; o Protocolo Nacional de Prevenção de Fugas; a Política Nacional de Incentivo à Identificação Animal; e a Plataforma Nacional Pet Localizado, destinada a facilitar a localização de animais desaparecidos.

Esses mecanismos possuem elevado potencial de impacto social e baixo custo de implementação, aproveitando estruturas já existentes e fortalecendo a cooperação entre Poder Público e sociedade civil.

O projeto também reconhece que determinadas populações enfrentam desafios adicionais. Idosos que vivem sozinhos, pessoas com deficiência, famílias de baixa renda e protetores independentes frequentemente possuem menor capacidade financeira para adoção de medidas preventivas, razão pela qual recebem atenção prioritária na proposta.



Outro aspecto relevante consiste na incorporação dos princípios da equidade territorial e do Fator Amazônico. A proteção animal deve alcançar todo o território nacional, inclusive comunidades indígenas, populações ribeirinhas, localidades isoladas, regiões de fronteira e áreas remotas da Amazônia Legal, onde os desafios logísticos são significativamente maiores.

Além de seus efeitos diretos sobre o bem estar animal, a iniciativa fortalece a guarda responsável, promove educação pública, estimula a identificação adequada dos animais e contribui para reduzir custos sociais decorrentes de desaparecimentos, acidentes e atendimentos emergenciais.

Trata-se de uma política moderna, preventiva, humanitária e compatível com a crescente conscientização da sociedade brasileira sobre a importância do bem estar animal.

Em um país que abriga uma das maiores populações de animais domésticos do mundo, proteger os vínculos afetivos entre famílias e seus animais representa também proteger valores de cuidado, responsabilidade, empatia e respeito à vida.

Diante da relevância social, humanitária e preventiva da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a presente proposição, contribuindo para a construção de um Brasil mais consciente, mais responsável e mais comprometido com o bem estar animal.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

